



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 4/2025 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 11/2025

SUBSTITUI O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025, O QUAL ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XII ao art. 36 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 36. (...)

(...)

XII - coordenar as parcerias que envolvam o Município e a sociedade civil organizada.”

Art. 2º O art. 180, o caput do art. 191-A, este acrescido da Subseção II - Da Diretoria Executiva de Promoção da Cidadania e o caput do art. 191-B, todos da Lei Complementar nº 337, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180. Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a Diretoria Executiva da Assistência Social e a Diretoria Executiva de Promoção da Cidadania.

(...)

Subseção II

Da Diretoria Executiva de Promoção da Cidadania

Art. 191-A. À Diretoria Executiva de Promoção da Cidadania compete:

(...)

Art. 191-B. Integram a estrutura organizacional da Diretoria Executiva de Promoção da Cidadania:

(...)

III – Diretoria de Cidadania e Participação Social.”



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 3º Fica acrescido o Art. 191-F na Lei Complementar nº 337, de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 191-F À Diretoria de Cidadania e Participação Social compete:

I – coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção da cidadania, inclusão social e fortalecimento dos direitos fundamentais da população;

II – atuar como elo institucional entre o Poder Público e entidades da sociedade civil organizada, conselhos municipais, associações de bairro, lideranças comunitárias e movimentos sociais;

III – desenvolver e implementar projetos e programas voltados à inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade social, assegurando igualdade de acesso a serviços, direitos e oportunidades;

IV – elaborar relatórios, pareceres e documentos estratégicos, subsidiando decisões administrativas e políticas na área de cidadania e participação social;

V – propor ações educativas e de conscientização social, em parceria com escolas, organizações e setores públicos, voltadas à formação cidadã e ao exercício da democracia participativa;

VI – acompanhar indicadores sociais e propor ações de melhoria contínua no atendimento às demandas sociais identificadas junto à população;

VII – zelar pela efetividade das ações públicas com base nos princípios da transparência, ética, inclusão e eficiência administrativa.”

Art. 4º Em toda a legislação municipal vigente, onde se lê a nomenclatura “Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania” bem como “Secretaria Municipal de Assistência Social”, leia-se “Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania”.

Art. 5º Os cargos que compõem a estrutura e estão vinculados à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias pertencentes à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e os seus contratos administrativos em vigor na data de vigência da presente Lei Complementar passam a integrar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 6º Os cargos que compõem a estrutura e estão vinculados à Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º O QUADRO 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO do ANEXO I - DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIO, da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a ter a seguinte composição:

QUADRO 07

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

NOME DO CARGO	QUANTIDADE	DGA
Secretário Municipal de Governo	01	Subsídio
Diretor Executivo de Licitações e Contratos	01	DGA 01



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Diretor Executivo de Planejamento Estratégico do Município de Itajaí	01	DGA 01
Assessor Executivo	01	DGA 07
Gerente de Parcerias	01	DGA 03
Gerente de Captação de Recursos e Prestação de Contas	01	DGA 03
Gerente de Controle de Contratos	01	DGA 03
Gerente de Relações Públicas	01	DGA 03
Gerente de Gestão e Desenvolvimento Sustentável	01	DGA 03
Gerente de Banco de Projetos	01	DGA 03
Gerente de Licitações	01	DGA 03
Gerente de Contratos	01	DGA 03
Assessor III	03	DGA 10
Total	15	

Art. 8º O QUADRO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA do ANEXO I - DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIO, da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a ter a seguinte composição:

QUADRO 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOME DO CARGO	QUANTIDADE	DGA
Secretário Municipal da Fazenda	01	Subsídio
Diretor Executivo de Atendimento	01	DGA 01
Diretor Executivo da Fazenda	01	DGA 01
Diretor Executivo de Contabilidade	01	DGA 01



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Diretor Executivo de Planejamento e Orçamento	01	DGA 01
Diretor de Planejamento	01	DGA 02
Diretor de Orçamento	01	DGA 02
Assessor Executivo	02	DGA 07
Diretor de Atendimento ao Cidadão	01	DGA 02
Diretor do Espaço Empreendedor	01	DGA 02
Diretor de Gestão de Receitas	01	DGA 02
Diretor de Cadastro Fiscal	01	DGA 02
Diretor de Execução Orçamentária	01	DGA 02
Diretor de Gestão Financeira	01	DGA 02
Assessor I	09	DGA 08
Assessor II	02	DGA 09
Total	26	

Art. 9º O QUADRO 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA do ANEXO I - DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIO, da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a ter a seguinte composição:

QUADRO 16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

NOME DO CARGO	QUANTIDADE	DGA
---------------	------------	-----

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania	01	Subsídio
Diretor Executivo de Assistência Social	01	DGA 01
Diretor Executivo de Promoção da Cidadania	01	DGA 01
Assessor Executivo	02	DGA 07



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Diretor de Proteção Social Especial	01	DGA 02
Diretor de Proteção Social Básica	01	DGA 02
Diretor Administrativo e Financeiro	01	DGA 02
Diretor de Relações Temáticas	01	DGA 02
Diretor de Cidadania e Participação Social	01	DGA 02
Assessor Jurídico	01	DGA 07
Gerente de Unidade I	09	DGA 04
Gerente de Unidade II	18	DGA 05
Assessor I	02	DGA 08
Assessor II	06	DGA 09
Total	46	

Art. 10. O QUADRO 23 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ - FCI do ANEXO I - DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIO, da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a ter a seguinte composição:

QUADRO 23
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ - FCI

NOME DO CARGO	QUANTIDADE	DGA
Diretor Executivo da FCI	01	DGA 01
Diretor do Conservatório de Música Popular	01	DGA 02
Diretor do Teatro Municipal	01	DGA 02
Diretor da Casa de Cultura Dide Brandão	01	DGA 02
Diretor de Programas de Arte	01	DGA 02
Assessor I	01	DGA 08



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Assessor II	04	DGA 09
Total	10	

Art. 11. O QUADRO 28 - QUADRO RESUMO POR NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA do ANEXO I - DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIO, da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a ter a seguinte composição:

QUADRO 28

QUADRO RESUMO POR NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO	QTDDE
Gabinete do Prefeito	17
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	04
Centro de Atendimento ao Cidadão	05
Gabinete do Vice-Prefeito	05
Procuradoria-Geral do Município	08
Controladoria-Geral do Município	05
Secretaria Municipal de Governo	15
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	27
Secretaria Municipal da Fazenda	26
Secretaria Municipal de Saúde	91
Secretaria Municipal de Educação	224
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	28
Secretaria Municipal de Comunicação	10
Secretaria Municipal de Tecnologia	07
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	46
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico	11
Secretaria Municipal de Segurança Pública	22



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Secretaria Municipal de Obras	31
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos	09
Secretaria Municipal da Agricultura e Expansão Urbana	20
Total	611

Art. 12. O QUADRO 29 - QUADRO RESUMO POR NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA do ANEXO I - DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIO, da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a ter a seguinte composição:

QUADRO 29

QUADRO RESUMO POR NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ÓRGÃO E ENTIDADES	QTDADDE
Superintendência Administrativa das Fundações	07
Fundação Cultural de Itajaí - FCI	10
Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL	09
Fundação Genésio Miranda Lins - FGML	05
Instituto Itajaí Sustentável - INIS	12
Total	43

Art. 13. O QUADRO 30 - QUADRO RESUMO POR NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA do ANEXO I - DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIO, da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a ter a seguinte composição:

QUADRO 30

QUADRO RESUMO POR NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

ÓRGÃOS E ENTIDADES	QTDADDE
Administração Direta	611
Administração Indireta	43
Total	654

Art. 14. O QUADRO 01 - VALOR E QUANTIDADE DE CARGOS EM COMISSÃO do ANEXO II - DO VALOR E QUANTIDADE DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO (DGA) PREVISTOS NESTA LEI, da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a ter a seguinte composição:

ANEXO II - DO VALOR E QUANTIDADE DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



(DGA) PREVISTO NESTA LEI

QUADRO 01 VALOR E QUANTIDADE DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS DE	NOME DO CARGO EM COMISSÃO	NÍVEL	QTDADE
	Secretário Municipal		14
Agentes Políticos	Chefe de Gabinete		2
	Procurador-Geral	Subsídio	1
	Secretário Executivo		1
	Superintendente		1
	Diretor-Presidente		1
	Diretor Executivo	DGA 01	28
Direção (D)	Coordenadores (Defesa Civil, Trânsito e Guarda Municipal)		3
	Diretor	DGA 02	79
	Gerente	DGA 03	77
Gerência (G)	Gerente de Unidade I	DGA 04	60
	Gerente de Unidade II	DGA 05	18
	Assessor Especial	DGA 06	4
	Assessor Executivo	DGA 07	17
	Assessor Jurídico		3
	Assessor I	DGA 08	81
	Assessor II	DGA 09	62
	Assessor III	DGA 10	8



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



		Secretário Unidade de Ensino Fundamental - 40 H		65
Assessoramento (A)			DGA 11	
	Secretário de Unidade de Ensino	Secretário CEMESPI		2
		Secretário de Unidade de Ensino Infantil		115
			DGA 12	
		Secretário CEDIN		7
		Secretário da Banda		1
		Secretário de Unidade de Ensino Fundamental - 20 H	DGA 13	4
		TOTAL		654



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 15. A Lei Complementar nº 476, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 10. (...)

§ 1º As dotações orçamentárias pertencentes à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – FEAPI e os seus contratos administrativos em vigor na data de vigência da presente Lei Complementar passam a integrar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º Ficam extintos todos os cargos comissionados vinculados à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – FEAPI.”

Art. 16. O § 3º, do art. 47, da Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. (...)

(...)

§ 3º O Conselho Tutelar é vinculado à organização administrativa do Município de Itajaí na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em cujo orçamento anual deverá constar os recursos necessários a seu contínuo funcionamento, inclusive subsídios e demais vantagens devidas a seus membros.”

Art. 17. Ficam revogados o inciso VII do art. 76-A e o inciso IV do art. 182, todos da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 18. O QUADRO 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA do ANEXO I - DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIO, da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, fica integralmente revogado.

Art. 19. Ficam revogadas as funções gratificadas vinculadas à Fundação de Educação Profissional e Administração Pública – FEAPI, previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2025, enquanto que a Lei Complementar nº 476, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Emenda Substitutiva entrará em vigor juntamente com o Projeto de Lei Complementar nº 11/2025.

Prefeitura de Itajaí, 23 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí





ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 028/2025

Exmo. Sr.
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Apresenta-se o presente Projeto de Emenda Substitutiva Global, nos termos do Art. 202, §2º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, o qual ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Poder Executivo Municipal e que tramita nessa Egrégia Casa Legislativa.

A proposição que ora encaminhamos visa incluir a Diretoria de Cidadania e Participação Social, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, bem como retificar o quantitativo de cargos, diante da constatação de distorções na versão inicial encaminhada.

Ressalta-se que as alterações propostas não geram impacto financeiro adicional, uma vez que estão acompanhadas da extinção de cargos em comissão e funções gratificadas vinculadas à Fundação de Educação Profissional e Administração Pública - FEAPI.

Por fim, solicita-se que a presente Emenda Substitutiva e o Projeto de Lei Complementar referente sejam submetidos para tramitação e apreciados, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o art. 205, com as dispensas previstas no art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 29 DE ABRIL DE 2025, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA SESSÃO DO DIA 06 DE MAIO DE 2025**, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a presente Emenda Substitutiva encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município